



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Campinas, 8 de abril de 2024

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, EM FAVOR
DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR
DE CAMPINAS – COHAB/CAMPINAS**

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3716	24

Processo nº COHAB.2023.00002212-71

Decreto nº 23.197, de 9 de fevereiro de 2024

Por este Termo de Permissão de Uso, **Municipalidade de Campinas**, inscrita no CNPJ sob nº51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200, de acordo com a Lei Municipal 14.396 de 18 de setembro de 2012, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Justiça Dr. Peter Panont**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 23.154.965-9, inscrito sob CPF nº 188.088.588-39, e pelo **Procurador Geral Adjunto, Dr. Edson Vilas Boas Orrú**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador do RG nº 17.986.725-8, inscrito sob CPF nº 074.464.758-46, endereço institucional na Avenida Anchieta, 200, 13º andar, Campinas, SP; doravante denominada simplesmente **PERMITENTE; Companhia de Habitação Popular de Campinas (COHAB Campinas)**, sociedade de economia mista municipal, criada pela Lei Municipal nº 3.213 de 17/02/1965, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13036-900, neste ato representada pelo **Arly de Lara Romêo**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 4.896.084-6 SSP-SP,

Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP
Processo nº COHAB.2023.00002212-71


ELLANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/SP


1/4




PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

inscrito sob CPF nº 143.125.818-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Thereza Mazzoni Breviglieri, nº 46, Apartamento A-114, Loteamento Residencial Villa Bella, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fica permitido à Companhia de Habitação Popular de Campinas (COHAB Campinas) o Lote 05, da Quadra 25, Quarteirão 1452, do Loteamento Parque Industrial, situado à Rua Malaquias Ghirlanda, nº 54, Matrícula nº 189.257 do 3º Cartório de Registro de Imóveis, para a Companhia de Habitação Popular de Campinas (COHAB Campinas).

Parágrafo único: Correrão por conta da permissionária as despesas com os custos e emolumentos cartoriais referentes à Permissão de Uso autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – USO DO BEM

A área descrita na Cláusula Primeira deste Termo deverá ser utilizada pela permissionária exclusivamente para o desenvolvimento dos trabalhos de manutenção, oficina e guarda de materiais do Setor de Manutenção da Companhia de Habitação Popular de Campinas (COHAB Campinas), sendo vedada sua locação para terceiros a qualquer título ou sua utilização para fim diverso.

Parágrafo 1º- Qualquer outra destinação do bem público cedido deverá ser objeto de autorização específica da permitente.

Parágrafo 2º- Fica vedada a movimentação de terra, a supressão de vegetação ou o corte de árvores isoladas sem a prévia autorização da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo 3º- Fica vedado à permissionária fazer uso do bem público de que trata esta Permissão de Uso para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Parágrafo 4º- A permissionária será responsável pela preservação,

Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP
Processo nº COHAB.2023.00002212-71



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

manutenção preventiva e corretiva, reparos e respectivas despesas do bem de que trata este Termo, até sua restituição ao Município de Campinas.

Parágrafo 5º- Eventual pertença ou benfeitoria a ser erigida na área somente poderá ser realizada em estrutura removível, a fim de que seja respeitada a característica da precariedade desta Permissão de uso, sendo incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Parágrafo 6º- Em razão de seu caráter público, a área cujo uso este Termo permite não poderá ser explorada economicamente, com cobrança de valores dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A Permissão de Uso de que trata este Termo será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e intransferível.

CLÁUSULA QUARTA – REVOGAÇÃO

A permitente poderá revogar a permissão objeto deste Termo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas nos termos estabelecidos no Decreto nº 23.197 de 9 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único - No caso de revogação desta permissão o bem público deverá ser restituído em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA – RESTITUIÇÃO

A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem, nem responsabilidade de qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Campinas, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais

Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP
Processo nº COHAB.2023.00002212-71


ELIENE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/SP



3/4





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

privilegiado que seja, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente, não resolvidas administrativamente, sendo o presente Termo elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor, e assinado por duas testemunhas.

Dr. Peter Panont

Secretário Municipal de Justiça
Município de Campinas

Dr. Edson Vilas Boas Orrú

Procurador Geral Adjunto
Município de Campinas

Arly de Lara Romão

Presidente

Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas

TESTEMUNHAS:

1. VALDER FROLDI JUNIOR
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
COHAB/CP

2. DENIS CÉSAR TERUYA
Gerente Administrativo
COHAB/CP

Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP
Processo nº COHAB.2023.00002212-71

ELLENE MARCH MARTINS
OAB/SP 352.111-1
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/CP